

CONTRATO Nº 41/2019

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, FRONHAS, TRAVESSEIROS E MANTAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TEREZINHA APARECIDA BUSSOLA MIGUEL – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.833.256/0001-37, sediada na Avenida Murchid Honsi, 1001, Térreo, CEP 15013-000, Parque Celeste, São José do Rio Preto – SP, representada por **TEREZINHA APARECIDA BUSSOLA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 72555129 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 871.806.428-00, residente e domiciliada na Avenida Nadima Damha, Residencial Jardins Damha II, CEP 15061-759, Quadra R, Lote 1, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2046/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, FRONHAS, TRAVESSEIROS E MANTAS**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

1.2

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.332,10 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2914, Ficha n.º 93, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0023.0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 301 001, Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal.
- 3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 – A entrega do objeto deverá ser imediata, após assinatura do presente contrato.
- 5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, que

deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
2 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.
3

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de julho de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TEREZINHA APARECIDA BUSSOLA MIGUEL-EPP
TEREZINHA APARECIDA BUSSOLA MIGUEL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	LENÇOL SOLTEIRO S/ ELÁSTICO 100% ALGODÃO PERCAL 180 FIOS MEDINDO 1,40X2,50	Unidade	211	31,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos)	6.709,80 (seis mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos)
2	FRONHA 100% ALGODÃO PERCAL 180 FIOS MEDINDO 50X70	Unidade	20	11,86 (onze reais, oitenta e seis centavos)	237,20 (duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
3	TRAVESSEIRO ENCHIMENTO FIBRA DE SILICONE,ANTIALÉRGI CO ,ANTIMOFO; MEDINDO 50X70	Pares	4	39,90(trinta e nove reais e noventa centavos)	159,60 (cento e cinquenta reais e sessenta centavos)

4	MANTA SOLTEIRO 1,80X2,20 100% POLIESTER	Unidade	11	20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)	225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
				VALOR GLOBAL	R\$ 7.332,10 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos)

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos se faz necessário, devido aos mesmos não serem suficientes para atender a demanda das unidades, e não apresentarem condições de uso. Os mesmos serão utilizados nas unidades: UBSF.Dr. Benito Malzone , sito na Av. Cel Silvério da Cunha Lacerda, 54; Centro de Reabilitação Lineu Omar Scavazza, sito na Rua Severiano Vicente Ferreira, s/n, UBS Dr. Nagib Buissa, sito na Av. Heitor Lucatto, 420 e no ESF. Raphael Campagna, sito na Av. Heitor Lucatto, 520.

Maria Silvia Zuin Scavazza
 Coordenadora Municipal da Saúde